



São Paulo, 06 de Maio de 2020.

OFÍCIO Nº 0506/2020

EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dr. João Agripino da Costa Dória Junior

REFERÊNCIA: ALINHAMENTO DO ROL DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS NOS DECRETOS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

A **ANDAP** – Associação Nacional dos Distribuidores de Autopeças, o **SICAP** - Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes da Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo e o **SINCOPEÇAS-SP** - Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo, representantes de mais de 49.000 empresas do setor do comércio de autopeças e que empregam diretamente mais de 196.000 trabalhadores no Estado de São Paulo, solicita o importantíssimo empenho de Vossa Excelência no sentido de envidar esforços para a necessidade de alinhamento do rol das atividades essenciais abarcadas pelos Decretos do Poder Executivo, em cada uma de suas instâncias (Federal, Estadual e Municipal).

Diante das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, o Governo do Estado de São Paulo, através dos Decretos nº 64.865 de 18/03/2020 e nº 64.881, de 22/03/2020, recomendou que as lojas de autopeças preservem suas atividades internas que não envolvam atendimento presencial ao público, mantidos fechados os acessos ao interior do estabelecimento.

Não obstante, o Excelentíssimo Presidente da República publicou no Diário Oficial da União, de 29/04/2020, o Decreto nº 10.329, de 28/04/2020, que altera o Decreto nº 10.282,



de 20/03/2020 e inclui em seus artigos XLI e XLIV o comércio de peças e pneumáticos na lista de atividades essenciais.

Todavia, o STF – Supremo Tribunal Federal, em julgamento realizado em 15/04/2020, confirmou competência concorrente de Estados, Distrito Federal, Municípios e União, em ações para combater a pandemia ocasionada pelo coronavírus. Trata-se de referendo de medida cautelar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 6.341, proposta pelo PDT – Partido Democrata Trabalhista, tendo como relator o Ministro Marco Aurélio, onde se discute a constitucionalidade de dispositivos da já citada Lei Federal 13.979/2019, os quais acrescidos pela edição da Medida Provisória 926/2020.

No entendimento do autor, a Medida Provisória atenta a competência de Estados, Municípios e Distrito Federal, ao estabelecer que apenas a União teria poderes para decretar políticas de afastamento ao combate do coronavírus, além de determinar a exclusividade do Executivo para apontar atividades consideradas essenciais a funcionar no período em questão. Ao referendar a cautelar, os ministros fixaram entendimento de que a lei em questão não afasta a competência de Estados e Municípios para a adoção de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da pandemia, como o distanciamento social ou a quarentena, zelando pela preservação da autonomia constitucional dos entes federativos.

Ademais, houve entendimento também de que o Presidente da República poderá dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais ao período da pandemia, desde que preservada a atribuição de cada esfera governamental, ou seja, terão validade atos exarados por estados e municípios, os quais trarão maior restrição às disposições federais.


Ocorre que, com a inclusão do comércio de peças e pneumáticos no rol de atividades essenciais, determinadas pelo Decreto da União nº 10.329, alterando o Decreto nº 10.282, acima citados, torna-se premente o alinhamento das atividades essenciais definidas pelos Decretos do Governo do Estado de São Paulo nº 64.865 e nº 64.881, igualmente citados, com vistas à consolidação de isonomia jurídica para este tema.



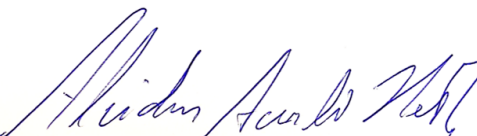
Complementarmente, pela necessidade inadiável da manutenção de veículos do transporte público, mesmo com alguma redução de frota, dos transportes vitais como Corpo de Bombeiros, Polícias Civil e Militar, Ambulâncias, bem como a continuidade do transporte privado para efeito de possíveis deslocamentos emergenciais de profissionais da saúde, de segurança ou mesmo de pacientes e enfermos, ratificamos a necessária manutenção do comércio de autopeças no rol de atividades essenciais e seu alinhamento em todos os Decretos do Poder Executivo, em cada uma de suas instâncias (Federal, Estadual e Municipal), como suporte imprescindível e sinequa non ao funcionamento dos serviços automotivos e oficinas mecânicas para os transportes em circulação.

Certos da sua especial atenção a este justo e inquestionável pleito, reiteramos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,



Rodrigo Francisco Araujo Carneiro – Presidente
ANDAP



Alcides José Acerbi Neto – Presidente
SICAP



Francisco Wagner De La Torre – Presidente
SINCOPEÇAS-SP